



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
URFBio Nordeste - Núcleo de Apoio Regional de Almenara

Decisão IEF/NAR ALMENARA nº. Deferimento/2022

Almenara, 22 de agosto de 2022.

AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nº do documento: 2100.01.0008116/2022-97

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade **Nordeste** no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO DE REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL	NÚMERO DO DOCUMENTO	UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO		
Não Passível de Licenciamento	2100.01.0008116/2022-97	NUREG NORDESTE		
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL				
Nome: ENERGEA GERACAO DE PROJETOS MINAS GERAIS LTDA		CPF/CNPJ: 43.786.934/0001-03		
Endereço: R DO URUGUAI, 1056, APT 310		Bairro: SION		
Município: BELO HORIZONTE	UF: MG	CEP: 30.310-300		
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL				
Nome: ESPÓLIO DE JOÃO FERNANDES		CPF/CNPJ: 034.059.747-04		
Endereço: FAZENDA BOM RETIRO, S/N		Bairro: ZONA RURAL		
Município: CARLOS CHAGAS	UF: MG	CEP: 39.864-000		
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL				
Denominação: FAZENDA SANTA MÔNICA		Área Total (ha): 1.567,5892		
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 11.275		Município/UF: JEQUITINHONHA/MG		
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3135803-6921064F0AAE4D6E95384146ECC2C625				
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA				
Tipo de Intervenção	Quantidade	Un		
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	16	unidades		
-	-	-		
5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
Uso a ser dado à área	Especificação	Área (ha)		
Usina solar fotovoltaica	-	5,8702		
-	-	-		
6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(S) ÁREA(S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL				
Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)

Mata Atlântica	5,8702	área antropizada	não se aplica	5,8702
-	-	-	-	-
Total:	5,8702		Total:	5,8702

7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha	nativa	8,6297	m ³
Madeira	nativa	1,3771	m ³
-	-	-	-

8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA

Nome: Wanderson Oliveira Marques

MASP: 1.367.241-5

Data da Vistoria 19/04/2022.

9. VALIDADE

Data de Emissão: 22/08/2022

Validade: 3 (três) anos

Observações:

ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP. (doc SEI 38571137)

10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA

Tipo de intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Planta (UTM)	
			X	Y
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	SIRGAS 2000	24K	283549.26 m E	8172728.75 m S
			283552.29 m E	8172521.73 m S

11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)

MEDIDAS MITIGADORAS: Coletar as sementes do indivíduo arbóreo (*Handroanthus serratifolius*) e apresentar recibo de doação ao viveiro escolhido (Viveiro Florestal Almenara ou Viveiro Florestal Municipal de Jequitinhonha), ou no caso de impossibilidade da coleta das sementes apresentar relatório técnico detalhando a impossibilidade sobrescrito por profissional legalmente habilitado acompanhado de ART.

MEDIDAS COMPENSATÓRIAS: Executar o recolhimento de 100 UFEMGs (cem Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais), por árvore a ser suprimida, à Conta Recursos Especiais a Aplicar, conforme opção do empreendedor e de acordo com o §2º do Artigo 2º da Lei 9.743/88.

12. OBSERVAÇÃO

*A medida compensatória em epigrafe já foi cumprida por meio do pagamento do DAE nº 1501207372453, tendo sido juntando aos autos do processo o comprovante do recolhimento (Doc 51421442).

*Todas as informações prestadas neste parecer foram apresentadas pelo empreendedor nos estudos que compõem o processo.

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Claudio Pena Ferreira, Supervisor(a)**, em 23/08/2022, às 16:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **51817691** e o código CRC **A27C3234**.

